

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO.

Pregão Presencial n. 018/2017 Processo n. 201700025158751

SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.150.434/0001-17, com sede na Rua Juliano Lucchi, n. 134, Distrito Industrial, Palhoça/SC, CEP 88.133-540, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor <u>RECURSO</u>, na forma do artigo 109, inciso I, Lei n. 8.666/93, artigo 4º, inciso XVIII da Lei n. 10.520/02, e item 10.1 do edital, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 10.1 do edital, em consonância com o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02, dispõe que "Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar exclusivamente por meio eletrônico (em formulário próprio), motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com registro da síntese de suas razões". Ainda, indica que "Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso (...)."

Assim, uma vez que a decisão que declarou o vencedor do Lote I foi proferida em 12/03/2018 (segunda-feira) e que houve a manifestação, por meio eletrônico, da intenção de recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, tem-se que as razões abaixo são, portanto, tempestivas.



2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, "destinada à contratação de empresa especializada no ramo de sinalização de trânsito, para a execução dos serviços de implantação e/ou manutenção de sinalização viária vertical e horizontal mecanizada, com fornecimento dos materiais de sinalização (placas, braçadeiras, suportes, tintas, microesferas de vidro) e demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, veículos, máquinas de demarcação viária, mão de obra e transporte, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL e seus ANEXOS".

Na data de 27/02/2018 foi aberta a sessão para realização do pregão eletrônico. Após os atos formais de credenciamento, passou-se aos lances e à análise da documentação das empresas classificadas em primeiro lugar, sendo a empresa BR SINALIZADORA LTDA. – EPP declarada vencedora do Lote I, em 12/03/2018.

No entanto, em análise aos documentos de habilitação da empresa declarada vencedora, constatou-se que a empresa BR SINALIZADORA LTDA. – EPP não cumpriu o requisito estabelecido na alínea "e" do item 9.4 do edital.

Portanto, com o devido respeito, não resta dúvidas de que a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora do Lote I está em desacordo com o estipulado em edital e à legislação vigente, de modo que a decisão merece reforma, conforme se passa a expor.

3. DO MÉRITO

3.1. Da não comprovação de vínculo com engenheiro civil e/ou arquiteto – desatendimento da alínea "e" do item "9.4" do edital – vinculação ao ato convocatório – artigos 3°, 30, § 1°, inciso I, e 41 da Lei n. 8.666/93

A alínea "e" do item "9.4" do edital determinava que a licitante comprovasse possui em seu quadro, na data da licitação, "o(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) técnico(s) referidos ao item anterior". A referida demonstração deveria ser feita através de cópia da ficha de registro de empregados; ou cópia da folha do livro de registro de empregados; ou cópia do ato



constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica; ou, ainda, por cópia do contrato de prestação de serviço.

Note-se a exigência encontra amparo no inciso I do § 1° do artigo 30 da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

(...)

§ 1° A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...).

Assim, nem se alegue que a exigência descumprida pela empresa BR SINALIZADORA LTDA. – EPP se trataria de mera formalidade do certame, já que a disposição é legalmente prevista e, portanto, deveria ter sido observada pela mencionada licitante.

Assim, a BR SINALIZADORA LTDA. – EPP não poderia ter sido declarada vencedora, já que não cumpriu os requisitos do certame, ao qual a Administração e os licitantes se encontram estritamente vinculados, conforme determinam os artigos 3° e 41 da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da





igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração está estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes (...), de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido¹.

Sobre a questão, é assente o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 1. Se a licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos qualificação técnica, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ - RMS: 18240 RS 2004/0068238-7. Relator: Ministro TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 20/06/2006, T1 -PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 30.06.2006 p. 164)

Entender de forma diversa importará em ofensa direta ao princípio da legalidade, da isonomia e da igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme previsto no artigo 3° da Lei n. 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o que não se pode admitir.

Diante do exposto, em razão do descumprimento ao requisito do edital pela empresa BR SINALIZADORA LTDA. – EPP, requer-se, respeitosamente, a reforma da decisão que a declarou vencedora, inabilitando-a, e, em consequência, convocando a segunda empresa melhor classificada, ora Recorrente,

¹ TRF-3 - AMS: 45306 SP 2000.61.00.045306-8, Relator: JUIZ CONVOCADO LEONEL FERREIRA, Data de Julgamento: 22/10/2010, JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA D





sob pena de afronta aos artigos 3°, 30, § 1°, inciso I, e 41 da Lei 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4. DOS REQUERIMENTOS

Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, à llustre Sra. Pregoeira do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, seja o Recurso Administrativo recebido e julgado procedente, para o fim de:

- a) reformar a decisão que classificou, habilitou e declarou vencedora do Lote I a empresa BR SINALIZADORA LTDA. EPP, convocando a empresa SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., que apresentou a segunda melhor proposta, sob pena de afronta aos artigos 3°, 30, § 1°, inciso I, e 41 da Lei 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- b) caso este não seja o entendimento, o que não se espera, que se encaminhe a presente impugnação ao Órgão Superior da esfera administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Nestes termos, Pede e espera provimento.

Palhoça, 15 de março de 2018

SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Mariana Pirih Peres da Silva

Sócia / Administradora

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/06/1987, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 062.896.999-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.073.619-5, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 73, APARTAMENTO 602, CABRAL, CURITIBA, PR, CEP 80035090, BRASIL.

HENRIQUE ROCHA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 074.329.429-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.623.173, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 492, APARTAMENTO 1201, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204357653, com sede Rua Juliano Lucchi, 134, Distrito Industrial, Palhoça, SC, CEP 88.133-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.150.434/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na TRAVESSA ROSEIRA, 22, VILA MARAJO, GUARULHOS, CEP 07.042-091 SP. Com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve fechar as filiais registradas nos endereços: 1) RODOVIA BR-116, 8987, KM 516, FRAGATA, PELOTAS, CEP 96.050-470 RS; 2) AVENIDA IBITINGA, 375, VILA BELA VISTA, ARARAQUARA, CEP 14.800-045 SP; 3) RUA SIMAO PEREIRA, 363, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS, CEP 07.223-140 SP.



Req: 81700001068888



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17 DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOCA / SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede na Rua Juliano Lucchi, 134 - Distrito Industrial – Palhoça – Santa Catarina – CEP: 88133-540.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências. Mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira: A sociedade tem as seguintes filiais:

- 1 Rua: Jumecy Rodrigues, 100, Centro, Piraí, CEP: 27175-000, Rio de Janeiro
- 2 Travessa Roseira, 22, Vila Marajó, Guarulhos, CEP 07.042-091, São Paulo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A sociedade tem por fins explorar os ramos de:

a) ARTEFATOS DE CIMENTO - Implantação de artefatos de cimento em geral, tais como: lajotas sextavadas para caladas, paver's, guias, meio-fio, postes. mourões, tubos para aguas pluviais, esgotos e drenos, fossas sépticas, palitos para cercas, blocos para vedação e estruturais, postos de concreto para



Página 2

Reg: 81700001068888

AUTENTICAÇÃO

tocopia é reprodução

elo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: ORMAL: FAK10298-GB27 /Confira os dados do otjec.jus.br. Emolumentos: R\$ 3,40 -

INAC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

iluminação pública e particular, massa pronta e semi-pronta, e comercialização dos materiais acima;

- b) Sinalização viária;
- c) Construção, pavimentação, conservação de rodovias e vias urbanas em geral;
- d) Construções em geral;
- e) Elaboração de projetos em geral;
- f) Locação de: Veículos automotores, equipamentos de sinalização, equipamentos de construção civil m geral;
- g) Comercialização de materiais e serviços ligados aos ramos acima;

Cláusula Quinta: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 16/12/2004.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIANA PIRIH PERES DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
HENRIQUE ROCHA DA SILVA	10.000.000	10.000.000,00
Totais	20.000.000	· 20.000.000,00

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão serem cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas a alteração contratual pertinente (Arts. 997, 1056 e 1057 do Código Civil).

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052 do Código Civil).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

Cláusula Nona: A administração da empresa caberá MARIANA PIRIH PERES DA SILVA e a HENRIQUE ROCHA DA SILVA que isoladamente e com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

Req: 81700001068888



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Cláusula Décima: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares especificas.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira: Ao termino do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a empresa levantara a balanço econômico, financeiro e patrimonial devendo nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios reunirem-se para deliberarem sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (Arts. 1071, 1072 § 2º e 1078 do Código Civil).

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço, especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O (s) administrador (s) declara (m), sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, em observância da Lei nº 10406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Décima Quinta: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PALHOÇA.



Req: 81700001068888

AUTENTICAÇÃO

Página 4

Pá

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

CNPJ nº 07.150.434/0001-17

Cláusula Décima Sexta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA / SC, 7 de novembro de 2017.

MARIANA PIRIH PERES DA SI

CPF: 062.896.999-62

HENRIQUE ROCHA DA SILVA CPF: 074.329.429-78



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 SOB Nº 20176727922 Protocolo: 17/672792-2, DE 13/11/2017

Empresa:42 2 0435765 3 SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LIDA

HENRY GOY PETRY NETO SECRETÁRIO GERAL

Req: 81700001068888

otocópia é reprodução

CREVENTE NOTARIAL

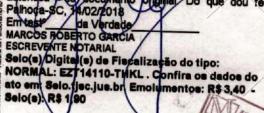
Selo(e) Digita(e) de Fiscalização do tipo: NORMAL: FAK10299-NM5D Confira os dados do ato em: Selo, ijec. jus. br. Emolumentos: R\$ 3,40 -Selo(e): R\$ 1,90

Página 5



AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia é reprodução cumanto oficinal Do que dou fé.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANA IDENTIDADE DE ADVOGADO

MARIANA PIRIH PERES DA SILVA

59275

PEDRO PERES DA SILVA ANTONIA PIRIN DA SILVA BATURALIBADE CURITIBA PR

70736195 - IIPR POAGON DE ORGAGE E TÉCIGOS SIM

04/06/1987 062 896 999-62 VIA 160 10106 EN 01. 20/03/2015